LEI ORDINÁRIA Nº 3.657, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Este Conselho respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
g) Secretaria Municipal de Finanças;
h) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Finais;
i) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Iniciais;
j) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Educação Infantil;
k) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Creche;
l) Diretoria Regional de Ensino;

m) Escola Técnica – ETEC;
n) Câmara Municipal;

II – Representante da Sociedade Civil:

a) Estudantes;
b) Professores;
c) Associação de Pais e Mestres – APM – Municipal e Estadual (pais e mestres);
d) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP;
e) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação AFUSE;
f) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
g) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.
h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
i) Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
j) Conselho Tutelar;
k) Entidade de Ensino Privado;
l) Entidades de Ensino Superior;
m) Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
n) Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme